



DECRETO Nº. 4.200/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o recesso de final de ano e dá outras providências”.

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

Considerando a proximidade das festividades de fim de ano (Natal e Réveillon), sendo de costume das repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, concederem todos os anos, recesso aos seus servidores, para que possam ficar na companhia de seus familiares ou mesmo viajarem;

Considerando a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

Considerando ser necessário estabelecer medidas para à redução do custo administrativo, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a obrigatoriedade em cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal;



DECRETA

Art. 1º Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 21 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, não havendo atendimento ao público.

Art. 2º Haverá expediente interno no Setor de Contabilidade e Controladoria Interna, tendo em vista a necessidade de fechamento de contas e lançamentos contábeis dentro do exercício financeiro.

Art. 3º Os serviços considerados essenciais na Secretaria Municipal de Saúde serão mantidos regularmente em sistema de plantão, devendo a Secretária Municipal de Saúde garantir a integral prestação e funcionamento.

Art. 4º Os serviços prestados pelo Departamento Municipal de Educação deveram acompanhar o calendário próprio.

Art. 5º Os serviços considerados essenciais no Departamento Municipal de Obras serão mantidos regularmente, devendo o Diretor de Obras garantir a integral prestação e funcionamento.

Art. 6º As horas não trabalhadas referentes aos dias 26 e 27 de dezembro, serão debitadas no banco de horas dos servidores municipais.

Parágrafo único. O servidor que não possuir banco de horas positivo deverá compensar as horas não trabalhadas nos dias 26 e 27 de dezembro até o dia 31 de janeiro de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 29 de novembro de 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -